ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais etc..., de acordo com o § 1° do Art. 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I N° **2.840** DE, 13 DE ABRIL DE 2010.

PROÍBE OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ DE UTILIZAREM OS JALECOS E AVENTAIS FORA DAS UNIDADES DE SAÚDE, A FIM DE EVITAR CONTAMINAÇÃO.

Art.1° - Ficam todos os profissionais de saúde que atuam no âmbito do município de Itaguaí proibido de circular usando equipamento como: jalecos, aventais ou quaisquer equipamentos de uso individual fora das unidades de saúde onde trabalham.

Art.2° – Para efeitos dessa Lei consideram-se profissionais de saúde, médicos, enfermeiros, instrumentistas, auxiliares de enfermagem, radiologistas, laboratoristas, dentistas, biomédicos, nutricionistas e fisioterapeutas.

Art.3° – Com a Lei em vigor, determina-se a obrigatoriedade de serem afixados no Hospital Municipal São Francisco Xavier e em todas as Unidades de Saúde, em local visível aos pacientes, acompanhantes e funcionário, cópia do que dispõe esta Lei.

Art.4° – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 23 de Agosto de 2010.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autor: Vereador Nisan César dos Reis Santos